

**O PRINCÍPIO DA ATIPICIDADE E A HERMENÊUTICA CONTRATUAL.** *Giovana C. Comiran, Judith H. Martins-Costa.* (Depto. de Direito Privado e Processual Civil, Faculdade de Direito/UFRGS).

A complexidade das relações negociais tem apresentado impressionante crescimento com a evolução dos sistemas jurídico e econômico. Diante das mutações, é premente a adaptação do instrumental oferecido pelo Ordenamento Jurídico. No âmbito dos contratos, uma das formas de adaptação opera pelo reforço do Princípio da Atipicidade. A tipificação tem por principal objetivo conferir maior segurança jurídica ao regramento dos contratos, construindo normas supletivas às formas oriundas da autonomia negocial. Contudo, o Direito não pode – e nem deve – enrijecer pela conformação em tipos legais de todas estas incipientes situações. Daí a importância do Princípio da Atipicidade Contratual como norma permissiva da existência válida de contratos não enfeixados como modelos legais típicos. Dependendo dos elementos formadores dos contratos, a Atipicidade pode se configurar de diversas maneiras. Assim, teremos contratos atípicos em sentido estrito, contratos mistos, ou relações mais complexas como os contratos coligados e as redes contratuais. Uma vez inexistir dispositivo que regulamente a aplicação do Direito nestas situações, pelo que surgem lacunas na modelagem derivada da autonomia negocial, necessário recorrer às técnicas hermenêuticas. A meta deste trabalho é, portanto, identificar as regras mais adequadas para a interpretação dos contratos atípicos, diante de seus diferentes elementos formadores. Analisam-se, desse modo, em sede de revisão bibliográfica e pesquisa jurisprudencial, quatro meios de aplicação da hermenêutica jurídica: 1) analogia em relação aos dispositivos referentes aos tipos contratuais existentes; 2) aplicação dos usos e costumes; 3) aplicação dos dispositivos presentes à Parte Geral das Obrigações e dos Contratos; 4) aplicação de Princípios do Direito com força normativa, como a Autonomia Privada, a Boa Fé e a Função Social dos Contratos. A tese a ser confirmada é a de que, nos tribunais, a interpretação se dá, em sua maioria, através da analogia aos demais tipos contratuais.